02 OUT. 2024

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MENSAGEM Nº. 134/2024

DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 30/09/2024
Horário: 16:25
Secretaria

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5o da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Nobres Parlamentares, a presente propositura foi elaborada em conformidade com as diretrizes orçamentárias para 2025, fixadas na Lei n. º 2663, de 19 de julho de 2024 e apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e demais normativos vigentes e as contidas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A peça orçamentária a ser implementada no ano de 2025 consolida a missão de preservar o equilíbrio fiscal e priorizar investimentos nos serviços essenciais, sendo nossa principal diretriz a manutenção do equilíbrio e gasto somente daquilo que estiver previsto dentro da nossa capacidade financeira.

Nestes termos nossa proposta se traduz no árduo trabalho para garantia da oferta de serviços atualmente proporcionadas ao cidadão Monlevadense, por meio de uma gestão responsável, garantia da integridade das contas públicas e o fortalecimento da cidade de João Monlevade promovendo o bem-estar de todos que nela residem.

Pautados no compromisso de uma gestão eficiente e equilibrada apresentaremos receitas estimadas e despesas previstas para o exercício de 2025:

Situação Econômico-Financeira (inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64)

A situação econômico-financeira do Município constante em seu último balanço, em 31 de dezembro de 2023, é demonstrada da seguinte forma:

ATIVO	
Ativo Circulante	181.274.061,83
Ativo Não Circulante	249.694.866,32
Total do Ativo	**430.968.928,15**
PASSIVO	
Passivo Circulante	13.557.836,59
Passivo Não Circulante	19.192.231,77
Total do Passivo	32.750.068,36
Patrimônio Líquido	**398.218.859,79**

Estimativas de receitas e despesas (Inciso III, art. 22 da Lei 4.320/64)

A Proposta Orçamentária de 2025 foi elaborada em conformidade com as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a estimativa das receitas e as autorizações para realização das despesas do município.

A consolidação das propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, contemplando o conjunto dos órgãos da Administração Direta e Indireta, expressa as prioridades estabelecidas e considera os impactos do cenário econômico projetado. Neste sentido, apresentamos os principais elementos da Receita e Despesa constantes do Orçamento.

Receita

A projeção das receitas para o exercício de 2025 compreende as receitas da Administração Direta, bem como as receitas próprias das Autarquias e Fundações dependentes do Município, em consonância com as projeções econômicas para o período.

Em análise do desempenho atual da arrecadação municipal, das perspectivas dos cenários futuros a receita total estimada na LOA para 2025 são de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Para 2025 espera-se que o Brasil busque uma recuperação econômica gradual após os desafios enfrentados nos últimos anos, como a pandemia e a inflação elevada. A expectativa é de que o PIB possa crescer, mas em um ritmo moderado, dependendo da eficácia das reformas fiscais e da estabilidade política.

Assim sendo o cenário para 2025 tende a ser de recuperação moderada, com desafios a serem superados, mas com potencial para crescimento se as políticas econômicas forem bem implementadas.

Considerando os desafios de mercado nos mantemos engajados no compartilhamento dos sacrifícios e no enfrentamento das adversidades, impondo-se assim, redobrados zelo e prudência sobre os recursos disponíveis, praticando-se uma gestão responsável e equânime.

Não obstante mantivemos nossa perspectiva positiva nas projeções de arrecadação para o próximo exercício, mantendo um crescimento mais tímido das principais fontes de arrecadação do Município em observância ao cenário atual vivenciado.

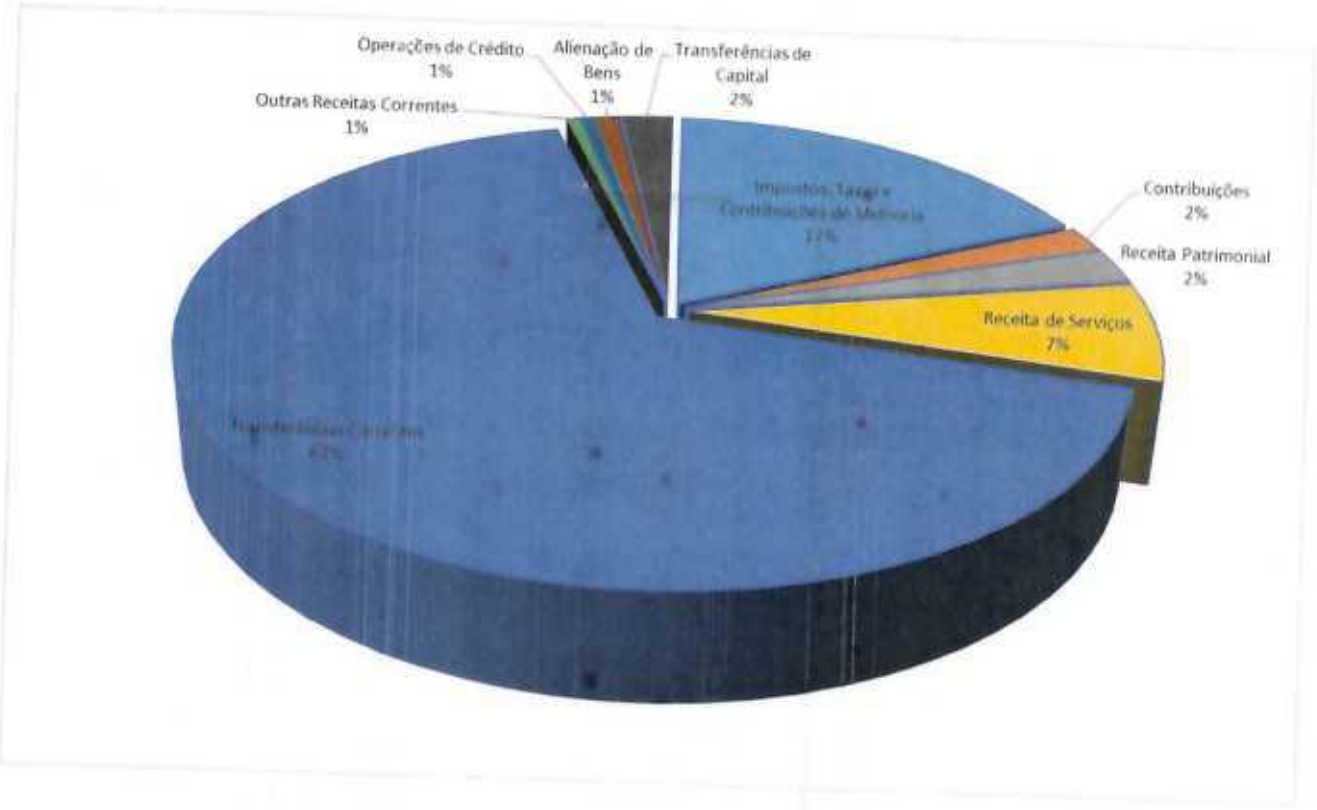
Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente. Contudo, foram também avaliadas as perspectivas de inflação e PIB (3,3% e 2,64% respectivamente) projetadas por órgãos oficiais, conforme exposto abaixo:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO
Receitas Correntes	**524.455.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.356.500,00
Contribuições	10.000.000,00
Receita Patrimonial	13.140.000,00
Receita de Serviços	38.110.000,00
Transferências Correntes	365.005.000,00
Outras Receitas Correntes	2.843.500,00
Receitas de Capital	**19.785.000,00**
Operações de Crédito	3000.000,00
Alienação de Bens	5.200.000,00
Transferências de Capital	11.585.000,00
Corrente Intraorçamentária	**1.420.000,00**
Dedução	**(45.660.000,00)**
TOTAIS	**500.000.000,00**

Em suma as transferências correntes representam a maior parte das receitas correntes, totalizando R$ 365.005.000,00, o que demonstra nossa dependência de transferências do governo federal e estadual e que pode afetar a sustentabilidade financeira a longo prazo.

Também se destaca com grande importância a categoria de Impostos e Taxas, com R$ 95.356.500,00, refletindo nossa significativa capacidade em arrecadar tributos, o que nos leva a refletir sobre a necessidade de diversificação das fontes de receita, especialmente em impostos e receitas serviços, fontes de arrecadação essenciais para garantir a estabilidade fiscal do município.

Quanto a receita de capital estão inseridas na proposta orçamentária, em consonância com as suas leis autorizativas as receitas provenientes de operações de crédito no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) se tratando de saldos remanescentes de operações já aprovadas e outras em pleito ao BDMG, previsão de alienação de bens móveis e imóveis no valor de R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), além de transferências de capital já assinadas e em andamento, como a finalização das obras da ETE Carneirinhos, construção de unidade básica de saúde e pavimentações diversas.



Na presente mensagem demonstramos a evolução das receitas, "segundo a sua origem", em valores dos três últimos exercícios anteriores ao exercício em curso, a prevista para o presente

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	280.832.734,87	344.028.148,07	417.498.875,72	469.187.200,00	524.455.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.167.861,34	59.932.639,88	69.611.243,39	87.254.000,00	95.356.500,00
Contribuições	6.716.041,84	7.277.979,59	7.291.857,23	7.800.000,00	10.000.000,00
Receita Patrimonial	2.139.960,70	12.043.918,77	13.333.265,54	11.642.700,00	13.140.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	31.194.135,50	37.234.000,00	38.110.000,00
Transferências Correntes	227.667.506,38	259.839.772,51	293.071.843,22	322.901.000,00	365.005.000,00
Outras Receitas Correntes	1.141.364,61	4.933.837,32	2.996.530,84	2.355.500,00	2.843.500,00
Receitas de Capital	9.439.734,55	15.260.200,87	39.566.281,95	16.700.000,00	19.785.000,00
Operações de Crédito	6.749.181,78	5.252.857,98	2.639.542,37	6.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	839.630,00	8.411.331,42	5.200.000,00	5.200.000,00
Transferências de Capital	2.690.552,77	9.167.712,89	28.515.408,16	5.500.000,00	11.585.000,00
Corrente Intraorçamentária	**0,00**	**0,00**	**931.384,79**	**1.313.000,00**	**1.420.000,00**
Receitas Correntes	0,00	0,00	931.384,79	1.313.000,00	1.420.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	931.384,79	1.313.000,00	1.420.000,00
Dedução	**-26.255.453,65**	**-30.915.780,90**	**-35.397.750,62**	**-42.200.200,00**	**-45.660.000,00**
Dedução Receitas Correntes	-26.255.453,65	-30.915.780,90	-35.397.750,62	-42.200.200,00	-45.660.000,00
Dedução Receita Industrial	-26.255.453,65	-30.915.780,90	-35.397.750,62	-42.200.200,00	-45.660.000,00
TOTAIS	**264.017.015,77**	**328.372.568,04**	**422.598.791,84**	**445.000.000,00**	**500.000.000,00**

exercício e as previstas para o exercício financeiro de 2024, para cumprimento das alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, artigo 22, da Lei Federal 4.320/64.

Despesas:

A previsão das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município para o exercício de 2025 é de R$ 500.000.000,00 e contempla as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025. A distribuição dos valores da despesa projetada está descrita a seguir, contemplando o detalhamento do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta, e Reserva de Contingência) e do Poder Legislativo.

A somatória dos dispêndios projetados para o Município de João Monlevade em 2025 é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a Câmara Municipal com 4% (R$ 18.000.000,00), já o Executivo com 96% (R$ 482.000.000,00), sendo 83% (R$ 413.403.000,00) para a Administração Direta (Prefeitura) e 14 % (R$ 68.597.000,00) para a Administração Indireta (Autarquia e Fundações).

Classificação das Despesas

Quanto à categoria econômica, os gastos públicos são classificados em: Despesas Correntes, Despesas de Capital e Reserva de Contingência.

As Despesas Correntes são os desembolsos efetuados para a manutenção dos equipamentos e serviços dos Órgãos Públicos, as Despesas de Capital são gastos realizados para adquirir ativos, executar obras e amortizar as dívidas contraídas, já a Reserva de Contingência é uma dotação global não atrelada a nenhum Órgão que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais para atender algum tipo de passivo contingente ou outros riscos fiscais imprevistos.

Além destas três grandes divisões às expensas públicas são fracionadas conforme sua natureza, detalhando os macros grupos supramencionados. Para LOA 2025 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESAS	ORÇADO
DESPESAS CORRENTES	**442.115.776,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	217.208.876,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	222.906.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	**54.884.224,00**
INVESTIMENTOS	52.084.224,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.000.000,00
TOTAIS	**500.000.000,00**

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Atualmente a maior despesa do Município é com Pessoal e os seus Encargos Sociais, a somatória entre Câmara, Administração Direta e Indireta culminam em um gasto de R$ 199.779.753,00, o que representa 42,24% da receita corrente líquida do Município.

Os gastos com pessoal, como sabemos, têm como limite o percentual de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Realizando os ajustes que compõe o Índice Pessoal frente à Receita Corrente Líquida prevista em R$ 478.795.000,00, projeta-se a despesa de R$ 188.616.580,00 (39,88%) para o Executivo e R$ 11.163.176,00 (2,36%) para a Câmara Municipal, que em conjunto projetam para o ano de 2025 um índice de pessoal na ordem de 42,24%, portanto, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. São as despesas totais com a folha de pessoal e encargos patronais, necessárias para a manutenção desse gasto e dotações relacionadas ao financiamento de novas contratações e de reajuste anual previsto pela CF/88.

Despesas por Função

Conforme prevê a Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do seu artigo 113, alterada pela Portaria MOG nº 42/99, a funções governamentais representam o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público, já as subfunções uma subclassificação das mesmas. O detalhamento das despesas por função para 2025 evidencia a preocupação do Poder Executivo em atender as necessidades da população, aplicando a maior parte dos recursos naquelas de atendimento direto ao cidadão.



Dívida Pública

A Dívida Consolidada trata-se de todos os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos pelo Ente para atender o financiamento de obras e serviços públicos. O saldo devedor da Dívida Consolidada do Município de João Monlevade em 30 de junho do corrente ano (2024) era de R$ 16.137.872,02, advindas de contratos bancários (BDMG e CAIXA), tendo como custo mensal médio o valor de R$ 350.000,00 em pagamento de juros e amortização de empréstimos.

No Orçamento de 2025 foram alocados R$ 4.800.000,00 para o pagamento da dívida pública (juros e amortizações), que totalizam 0,96% do orçamento total. Para o pagamento de precatórios da Administração Direta foram destinados R$ 4.320.000,00.

DÍVIDA CONSOLIDADA	Até o 1º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**16.137.872,02**
Dívida Contratual	16.137.872,02
Empréstimos	16.137.872,02
Internos	16.137.872,02
DEDUÇÕES (II)	**128.724.272,24**
Disponibilidade de Caixa	128.701.370,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	132.184.547,54
(-) Restos a Pagar Processados	111.053,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.372.123,42
Demais Haveres Financeiros	22.901,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-112.586.400,22**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**377.354.820,92**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**1.563.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**375.791.820,92**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**4,29**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-29,96**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	**450.950.185,10**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**405.855.166,59**

APLICAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL

Está previsto que em 2025 o Município de João Monlevade aplique 28,72% das receitas resultantes de impostos, inclusive as vias transferências, no desenvolvimento do ensino municipal. O índice acima é obtido pela divisão de parte das despesas com a educação, orçadas em R$ 94.470.000 00, pela receita de impostos e transferências projetada em R$ 328.951.000,00. A tabela abaixo demonstra a metodologia de cálculo, tal como, pormenorizam os itens que compõem o índice de aplicação no ensino.

DESCRIÇÃO	ORÇADO
RECEITAS	
Receitas de Impostos	**92.951.000,00**
IPTU	21.650.000,00
IRRF	29.600.000,00
ITBI	6.001.000,00
ISS	50.500.000,00
Outros Impostos	-14.800.000,00
Receitas de Transferências	**236.000.000,00**
UNIÃO	94.500.000,00
FPM	93.500.000,00
ITR	1.000.000,00
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	0,00
ESTADO	141.500.000,00
ICMS	112.000.000,00
IPI	1.500.000,00
IPVA	28.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**328.951.000,00**
RECEITAS DA EDUCAÇÃO 25,00 %	
(+) - 25,00 % Das Receitas de Impostos e Transferências	**82.237.750,00**
(+) - Transferências de Recursos do FUNDEB	
(+) - Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	
(+) - Rendimentos de Aplicação Financeira	**670.000,00**
(-) - Dedução da Receita do FUNDEB	**45.660.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	**37.247.750,00**
DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA	**48.810.000,00**
122 - Administração Geral	17.300.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	**0,00**
361 - Ensino Fundamental	16.890.000,00
365 - Ensino Infantil	9.120.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	630.000,00
367 - Educação Especial	4.870.000,00
Contribuição ao FUNDEB	**45.660.000,00**
Dedução do FUNDEB	45.660.000,00

RESTOS A PAGAR	
TOTAL DA DESPESA COM EDUCAÇÃO	94.470.000,00
RESUMO	
A - Limite conforme Constituição 25,00 %	82.237.750,00
B - Valor Aplicado	94.470.000,00
Percentual Aplicado (%)	28,72%
Diferença (A - B)	-12.232.250,00

Aplicação no Ensino Municipal – FUNDEB

Uma das principais fontes de financiamento do ensino é advinda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Fundo este destinado a promoção da educação básica no Brasil, buscando garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente da localidade onde vivem, sendo sua estrutura e funcionamento essenciais para a redução das desigualdades educacionais no país.

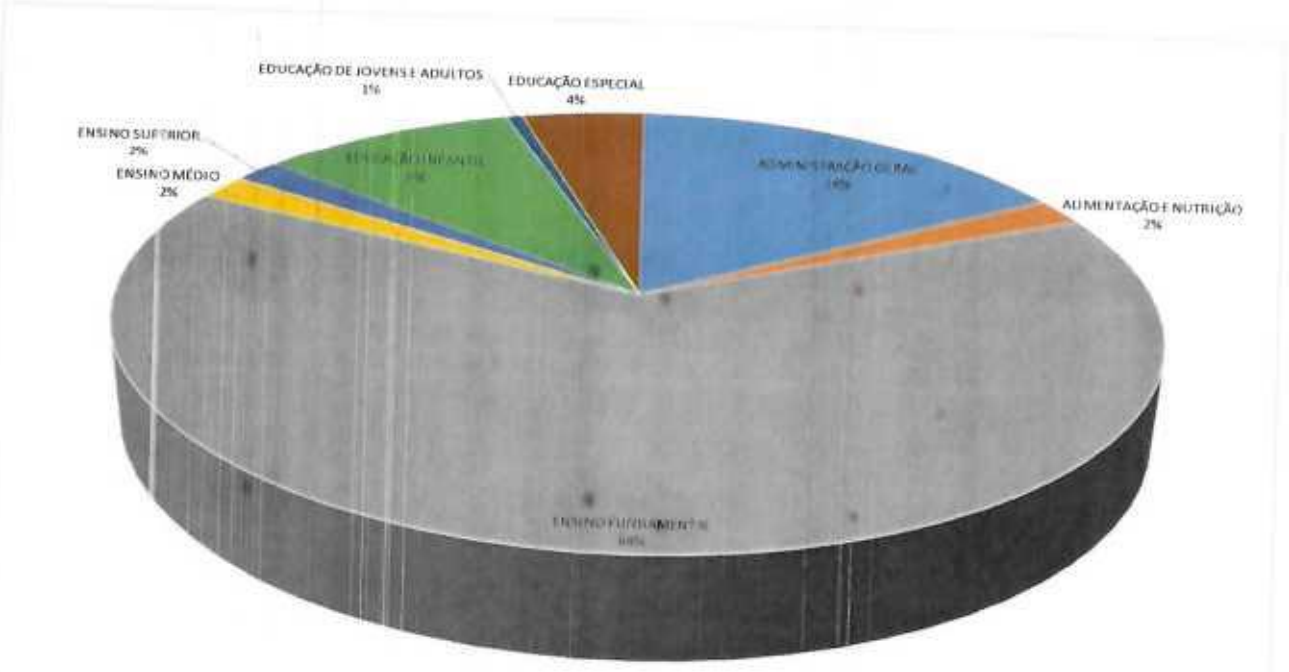
Conforme mencionado nas considerações das Receitas, do total dos recursos que o FUNDEB arrecada, serão devolvidos ao Município, em função do número de matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior cerca de R$ 52.270.000,00.

DESCRIÇÃO	ORÇADO
RECEITAS	
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	52.370.000,00
1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	52.000.000,00
1.1 - TRANSF. REC. FUNDO MANUT. DES. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB	52.000.000,00
1.2 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
2 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDEB	370.000,00
2.1 - RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VUNC. - FUNDEB	370.000,00
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)'	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	52.370.000,00
DESPESAS	
02 - APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEB	52.370.000,00
02.01 - FUNDEB 70%	48.570.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	48.570.000,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
368 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
02.02 - FUNDEB 30%	3.800.000,00
999 - OUTROS GASTOS	3.800.000,00
02.03 - RESTOS A PAGAR	

FUNDEB 70%	
FUNDEB 30%	
TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	52.370.000,00
RESUMO	Orçado
A - Limite conforme Constituição 70,00 %	36.659.000,00
B - Valor Aplicado	48.570.000,00
Percentual Aplicado (%)	92,74
Diferença (A - B)	- 11.911.000,00

As despesas com a educação no Município não se limitam àquelas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico. Consideradas todas as despesas previstas na função da Educação, o volume de recursos destinados corresponde a R$ 110.687.000,00, conforme o demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO		ORÇADO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.700.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.080.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	71.137.000,00
362	ENSINO MÉDIO	2.050.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	1.870.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	10.350.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	630.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.870.000,00



Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

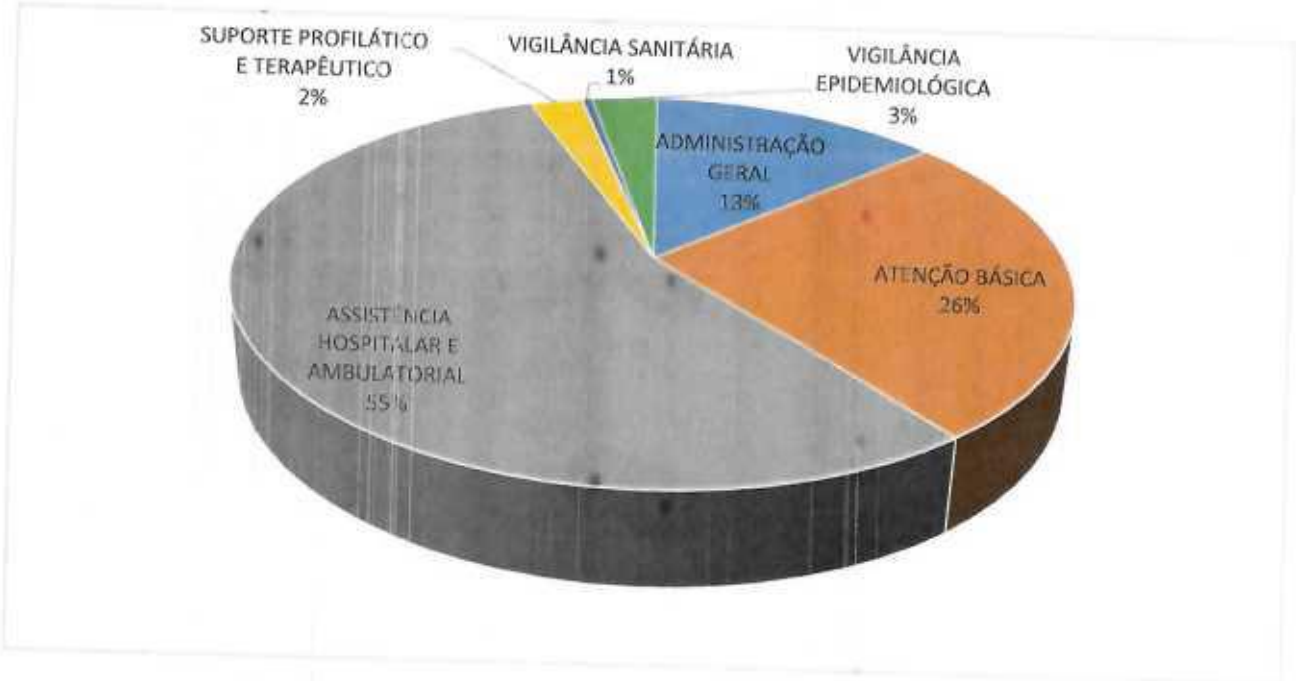
Visando garantir que os municípios tenham recursos suficientes para investir em serviços de saúde, como hospitais, postos de saúde, programas de prevenção e assistência, a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, impôs a exigência legal de que os municípios brasileiros destinem, no mínimo, 15% da arrecadação de impostos ao financiamento da saúde pública. Em 2025 o Município de João Monlevade faz a previsão de aplicar o índice de 25,46%, o que equivale ao montante de R$ 81.855.000,00, financiadas com os recursos próprios do Município, estão distribuídas entre a Administração Direta, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	ORÇADO
RECEITAS	
Receitas de Impostos	
IPTU	**92.951.000,00**
IRRF	21.650.000,00
ITBI	29.600.000,00
ISS	6.001.000,00
Outros Impostos	50.500.000,00
Receitas de Transferências	-14.800.000,00
UNIÃO	**228.500.000,00**
FPM	87.000.000,00
ITR	86.000.000,00
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	1.000.000,00
ESTADO	
ICMS	141.500.000,00
IPI	112.000.000,00
IPVA	1.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	28.000.000,00
DESPESAS	**321.451.000,00**
ORÇAMENTÁRIA	
061 - Ação Judiciária	**81.855.000,00**
122 - Administração Geral	
272 - Previdência do Regime Estatutário	11.485.000,00
301 - Atenção Básica	
302 - Assitência Hospitalar e Ambulatorial	23.510.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	42.142.000,00
304 - Vigilância Sanitária	2.800.000,00
305 - Vigilância Epidermiológica	600.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.318.000,00
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	**81.855.000,00**
RESUMO	**Orçado**
A - Limite conforme Constituição 15,00 %	**48.217.650,00**
B - Valor Aplicado	**81.855.000,00**

Percentual Aplicado (%)	**25,46%**
Diferença (A - B)	**-33.637.350,00**

Em suma, as despesas com Saúde no município, por Subfunções e fontes de financiamento, estão alocadas totalizando R$ 152.125.000,00 sendo que 55% dos recursos estarão concentrados nas ações voltadas à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 26% para as ações de Atenção Básica e 19% para as demais ações em Saúde.

FUNÇÃO 10 -SAÚDE		
SUBFUNÇÃO		ORÇADO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.795.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	39.795.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	83.701.000,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	3.650.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	680.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.504.000,00



Assistência Social:

A assistência social no Brasil desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na proteção dos direitos dos cidadãos buscando garantir que todos tenham acesso a

condições dignas de vida. Sua atuação é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para o próximo exercício as despesas na função de Assistência Social, correspondem a R$ 16.032.362,00, o que representa 3,21% do total orçado para o Município para o exercício de 2025.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO		ORÇADO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.414.000,00
241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	300.000,00
242	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	90.900,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	6.965.762,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.001.300,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.260.400,00

Na presente mensagem também demonstramos a evolução das despesas, "segundo a sua origem", em valores dos três últimos exercícios anteriores ao exercício em curso, a prevista para o presente exercício e as previstas para o exercício financeiro de 2025, para cumprimento das alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, artigo 22, da Lei Federal 4.320/64.

DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA	
	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	198.629.347,35	259.862.394,68	360.253.973,16	401.638.000,00	442.115.776,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.608.159,23	130.077.671,44	180.743.821,50	202.728.800,00	217.208.876,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.072.087,46	2.677.785,09	2.974.810,96	3.300.000,00	2.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.949.100,66	127.106.938,15	176.535.340,70	195.609.200,00	222.906.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.175.177,81	31.772.976,83	55.267.672,72	40.362.000,00	54.884.224,00
INVESTIMENTOS	16.959.167,63	28.525.058,50	52.801.387,37	37.962.000,00	52.084.224,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.216.010,18	3.247.918,33	2.466.285,35	2.400.000,00	2.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAIS	217.804.525,16	291.635.371,51	415.521.645,88	445.000.000,00	500.000.000,00

Esse panorama permite uma avaliação das prioridades orçamentárias e o planejamento financeiro do município. O acompanhamento das despesas em relação às receitas será crucial para garantir a sustentabilidade fiscal e a execução de políticas públicas eficazes.

Resultado Primário:

O resultado primário é um indicador fiscal que mede a saúde financeira de um governo, levando em consideração as receitas e despesas, excluindo os pagamentos de juros da dívida

pública. Ele é fundamental para avaliar a capacidade do governo de gerar superávits ou déficits sem considerar os encargos financeiros da dívida.

Neste sentido o resultado primário projetado para 2025 denota a necessidade de governança nas suas perspectivas futuras, de um trabalho eficiente e austero para gerar um superávit primário e assim a estabilidade econômica e a capacidade de investimento em serviços públicos.

ESPECIFICAÇÃO	2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	500.000.000,00	484.496.124,03	4,700%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	463.674.679,08	449.297.169,65	4,400%
Receitas Primárias Correntes	444.512.005,10	430.728.687,11	4,200%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.090.227,79	83.420.763,36	0,800%
Transferências Correntes	309.113.145,40	299.528.241,67	2,900%
Demais Receitas Primárias Correntes	49.308.631,91	47.779.682,08	0,500%
Receitas Primárias de Capital	19.162.673,98	18.568.482,54	0,200%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	500.000.000,00	484.496.124,03	4,700%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	475.825.858,43	461.071.568,25	4,500%
Despesas Primárias Correntes	418.911.285,55	405.921.788,32	4,000%
Pessoal e Encargos Sociais	204.832.426,93	198.481.033,85	1,900%
Outras Despesas Correntes	214.078.858,62	207.440.754,48	2,000%
Despesas Primárias de Capital	56.914.572,88	55.149.779,92	0,500%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-12.151.179,35	-11.774.398,60	-0,100%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-12.151.179,35	-11.774.398,60	-0,100%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-24.302.358,70	-23.548.797,20	-0,200%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.056.110,12	17.496.230,74	0,200%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-97.735.927,92	-94.705.356,51	-0,900%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-118.786,92	-115.103,61	0,000%

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	81,70
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	4,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,20
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	1.053.000.000.000,00

02 OUT. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 16

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

Destaco, por fim, que a preparação desta proposição legislativa não contemplou a Unidade Gestora "Fundação Municipal Parque do Areão" em razão de não estar ainda legalmente constituída, o que impediu a inclusão das despesas orçamentárias. Por esse motivo, assim que a mesma estiver constituída, um novo projeto de Lei será encaminhado a esta Casa para existência orçamentária.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, que ratificam a determinação do Governo de avançar na execução de políticas indispensáveis ao pleno progresso de nosso Município, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

João Monlevade, 30 de setembro de 2024.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fernando Linhares Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

02 OUT. 2024

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
17

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2024.

DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 30/09/2024
Horário: 10:28
Secretaria

ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 11/12/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Título I

Da Disposição Inicial

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 04/12/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3°As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
18

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - 20% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - 10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
19

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I. Sumário Geral;
II. Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III. Anexo II – Resumo Geral da Receita;
IV. Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
V. Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
VI. Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
VII. Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
VIII. Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vinculo de Recursos;
IX. Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
X. Analítico da Receita;
XI. Analítico da Despesa;
XII. Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
XIII. Despesa conforme Vínculo de Recurso;
XIV. Comparativo de Fonte de Recurso;
XV. Tabela Explicativa da Evolução;
XVI. Demonstrativo I – Metas Anuais;
XVII. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
XVIII. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;
XIX. Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
XX. Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
XXI. Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
XXII. Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 20

XXIII. Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;

XXIV. Demonstrativo da despesa com Pessoal;

XXV. Demonstrativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2025.

João Monlevade, 30 de setembro de 2024.

LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROJETOS DE LEI 1.500, 1.501, 1.502 E 1.503 - LIDOS EM 02 DE OUTUBRO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

3 de outubro de 2024 às 10:46
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▾ Anexos

Mens. 134-PL 1.500 ... 404 KiB

Mens.133 - PL 1.501... 236 KiB

Mens.135-PL 1.502 -... 92 KiB

PL 1.503 Denomina ... 153 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente.
Elisângela

02 OUT. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
22

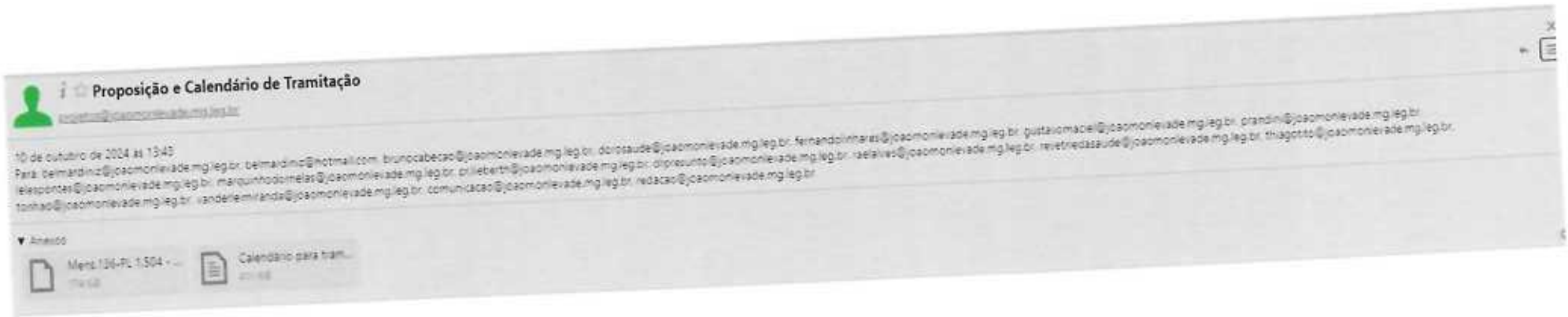
CALENDÁRIO PARA TRAMITAÇÃO – PL 1.500/2024 – LOA 2025

Calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

DIA/MÊS	PROCEDIMENTOS
Até o dia 25/10/2024 (6ªf)	Prazo final para apresentação de Emendas.
Até o dia 30/10/2024 (4ªf)	Prazo para despacho de recebimento das emendas.
Até o dia 06/11/2024 (4ªf)	Prazo de recurso de não recebimento de emendas à Comissão de LJR.
Até o dia 12/11/2024 (3ªf)	Prazo para decisão da Comissão de LJR.
Até o dia 19/11/2024 (3ªf)	Prazo para entrega do Parecer do Relator e apresentação de emendas ou subemendas pelo Relator se for o caso.
Dia 26/11/2024 (3ªf)	Prazo para apresentação de parecer pela Comissão de LJR às emendas apresentadas pelo Relator.
Dia 03/12/2024 (3ªf)	Deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Parecer do Relator ao Projeto e às Emendas.
Dia 04/12/2024 (4ªf)	Votação do Projeto em Turno Único.
Dia 10/12/2024 (3ªf)	Prazo para Parecer conjunto de Redação Final pelas Comissões de LJR e FO.
Dia 11/12/2024 (4ªf)	Votação do Projeto em Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 09 de outubro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Proposição e Calendário de Tramitação

10 de outubro de 2024 às 13:43
Para: belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, doriasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinharas@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, crandini@joaomonlevade.mg.leg.br, telesfontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhosolmelas@joaomonlevade.mg.leg.br, cirilebertti@joaomonlevade.mg.leg.br, dilpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotto@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderlemiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br

▼ Anexos
Mens.136-PL 1.504 - ...
Calendário para tram...

Boa tarde !

Segue a proposição lida na RO do dia 9/10 e o calendário de tramitação da LOA 2025

Atenciosamente

Juliana Simon
Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
24

NOTA TÉCNICA[1]

Projeto de Lei n.º 1.500/2024 – Estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica, o projeto de lei em destaque, que estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor, entre outras coisas, destaca os fundamentos legais e a relevância da proposição, salienta o aspecto pertinente ao equilíbrio das contas públicas, e apresenta análise pertinente às receitas estimadas e despesas previstas para o exercício de 2025.

Pois bem. A matéria é apresentada com fulcro na Constituição da República, Lei Orgânica deste Município, e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Como sabemos, a LOA - Lei Orçamentária Anual está inserida entre os instrumentos de planejamento de que dispõe os administradores públicos, que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos ou, em outras palavras, viabiliza a execução dos programas governamentais.

Tal Lei encontra fundamento e deve obediência às regras previstas na Constituição da República (arts. 165 a 169); Lei Orgânica do Município de João Monlevade (arts. 6º, VII, 16, II, 32, II, "g", 34, I, "c", 38, §1º, 75, III, 78 a 80, e Capitulo II que trata da Ordem Social); Regimento Interno da Edilidade (art. 93, VI, 208 a 213, 264 e 284, IV); Lei Complementar n.º 101/2000; Lei 4320/1964.

Importa observar, da breve análise da proposição em apreço e da legislação acima citada, que os dispositivos legais da proposição estão adequados do ponto de vista da

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
25

sua juridicidade, além de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Especificamente, vale destacar que o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre os percentuais máximos de despesa com pessoal em cada ente da Federação, impondo o limite de 60% (sessenta por cento) para os Municipios, sendo, consoante art. 20 da mesma Lei, 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Nesse sentido, verificamos que o Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal delimita a previsão de gasto total com pessoal no importe de 42,24, dos quais 39,88% aplicados no Executivo e 2,36% no Poder Legislativo. Adequada, pois, a peça orçamentária aos limites máximos de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Igualmente, é de se verificar que o repasse previsto para o Poder Legislativo é de R$18.000.000,00 (dezoito milhões), valor este inferior ao limite de 7% (sete por cento) imposto pelo art. 29-A, I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58/2009.

De outra sorte, verifica-se que a aplicação de recursos na educação atende o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando para efeito de calculo as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

Ainda, à manutenção e desenvolvimento das ações da área de saúde, a Lei Orçamentária prevê destinação da receita adequada ao previsto no art. 77, III, da ADCT, consideradas a isto as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) e das transferências de convênios.

Temos, assim, ao nosso ver, que, de uma análise geral, a proposição atende as disposições legais e constitucionais aplicáveis, assim igualmente os princípios

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16

orçamentários, pelo que opina esta Procuradoria por sua juridicidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 223, §7 e art. 225, R.I.), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288), mediante votação simbólica (art. 295).

Na forma do art. 223 do R.I., o projeto, após distribuído em avulsos aos Vereadores, deve ser encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para receberem parecer.

Podem ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos diretamente na Comissão de Finanças e Orçamento.

João Monlevade, 10 de outubro de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de outubro de 2024, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho- suplente, para deliberarem acerca da Emenda apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.498/2024, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Dispõe sobre normas de controle do consumo de água tratada ou potável dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel) e aos Projetos de Lei nºs: 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025, (Relator: Revetrie); 1.502/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o art.1º da Lei nº 2.669, de 19 de agosto de 2024 que Denomina de Antônio Eustáquio de Paula, a rua perpendicular à rua 29 de junho, no início da av. Efigênia Ferreira Moreira, localizada no bairro Mangabeiras, (Relator: Gustavo Maciel); 1.503/2024, de iniciativa do Executivo, que Denomina de Inspetor da Silva, a atual rua B, localizada no bairro Distrito Industrial, (Relator: Revetrie). O vereador Lieberth Oliveira Silva justificou sua ausência no momento da reunião por motivo de um imprevisto. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda e dos Projetos 1.502 e 1.503, acerca do PL 1.500, o vereador Revetrie Teixeira solicitou prazo de Relator, sendo acompanhado pelos demais vereadores. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
biênio 2023/2024

28

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 de outubro de 2024, às 09 horas e 50 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025 (Relator: Revetrie); 1.501/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2663/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Relator: Pastor Lieberth); e 1.504/2024, de iniciativa do Executivo, que Denomina de rua Notre-Dame, rua Louvre, rua Rio Sena, rua Arco do Triunfo e rua Torre Eiffel, as ruas existentes no loteamento Villa Paris no bairro Teresópolis (Relator: Pastor Lieberth); e da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Pastor Lieberth). Foi justificada a ausência do vereador Gustavo José Dias Maciel por motivo de viagem à Ipatinga. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, Relator do Projeto 1.500, propôs diligência, pois irá à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para esclarecer dúvidas acerca da matéria. O vereador Lieberth, Relator dos Projetos 1.501, 1.504 e da Emenda 01, manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade das matérias sendo acompanhado pelos demais membros presentes. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres da Comissão. O parecer ao Projeto 1.500 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 29

Ofício nº 39/2024/PC

Em 18 de outubro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação reuniu-se para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa de V. Exa., que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025, percebendo-se a necessidade de alguns esclarecimentos.

Solicitamos o agendamento de data e horário para que o sr. Thiago Henrique dos Santos - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, a sra. Wânia Clara Félix Freitas - Secretária de Planejamento e a sra. Érica Rabelo – Economista esclareçam dúvidas do vereador Revetrie Silva Teixeira - Presidente da Comissão.

Desta forma, solicitamos, ainda, que seja informado ao vereador ou ao Setor de Projetos e Comissões da Câmara a data e horário disponíveis para que o vereador compareça à Prefeitura.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebemos em: 18 / 10 / 24 às 13 : 59 hs.
Ass.: Cristiane V Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/10/24
Às 14:30 horas.
Projetos e Comissões

EMENDA Nº 003/2024 - PROJETO DE LEI Nº 1500/2024.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.500/2024 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2025".

Destinar R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Doação de Óculos de Grau

Programa: 0802 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2069 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Natureza de Recursos: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 251 – R$100.000,00

Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

AUMENTAR R$ 100.000,00 NA DOTAÇÃO

Objetivo especifico: Doação de óculos de grau a pessoas de baixa renda no âmbito do município, conforme critérios definidos no ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2024, de 21 de maio de 2024.

Justificativa: Promover o acesso à saúde ocular para a população de baixa renda, garantindo que indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso aos óculos de grau de forma gratuita.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social dessas pessoas, possibilitando o exercício pleno de suas atividades diárias e o acesso a oportunidades educacionais e profissionais.

APROVADO em 04/12/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de João Monlevade

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:

Programa: 1501 – MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA EM FOCO

Ação: 2080 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Natureza de Recursos: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 313 – R$ 100.000,00

Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

Belmar Lacerda Silva Diniz

Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 001/2024 - PROJETO DE LEI Nº 1500/2024.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.500/2024 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2025".

Destinar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

Programa: 1003 – ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

Criação da Ação _____: REPASSE FINANCEIRO – AO LAR SÃO JOSÉ

Natureza de Recursos: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 150100001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)

Objetivo especifico: Destinação de recursos para à estruturação da instituição de assistência social dedicada ao idoso, Lar São José.

Justificativa: Manter as atividades e garantir o bem estar-estar dos idosos residentes nesta instituição.

A instituição vem passando por diversas dificuldades financeiras, que comprometem a capacidade de arcar com suas despesas. É uma entidade sem fins lucrativos que depende integralmente de doações e subvenções para manter as atividades.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:

Programa: 1003 – ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

Ação: 2103 – PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

Natureza de Recursos: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha: 469 - R$ 200.000,00

Fonte: 150100001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador – PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25/10/24
Às 14:59 horas.
Projetos e Comissões

APROVADO em 04/12/24
Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JOÃO MONLEVADE 32 CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA Nº 004/2024 - PROJETO DE LEI Nº 1500/2024.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.500/2024 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2025".

Destinar R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de medicamentos não previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename.

Programa: 1004 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2111 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DESTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Natureza de Recursos: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 523 – R$300.000,00
Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

DESTINAR R$ 300.000,00 DA DOTAÇÃO PARA COMPRAR DOS SEGUINTES MEDICAMENTOS: ALMOXILINA COM CLAVULANATO 500 MG E 875 MG; INTRODUÇÃO DO CANABIDIOL (MG À COMBINAR; E SERETIDE 25 X 125 MG.

Objetivo especifico: Distribuição de medicamentos não previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename

Justificativa: Promover o acesso à população de baixa renda a medicamentos não previsto na Rename, devido à alta demanda informada ao Presidente da Comissão de Saúde.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

APROVADO em 07/11/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de João Monlevade

Revetrie Silva Teixeira
Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25 / 10 / 24
Às 10 h horas.
Secretaria de Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL 33

EMENDA Nº 005/2024 - PROJETO DE LEI Nº 1500/2024.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.500/2024 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2025".

DESTINAR R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO JACUÍ

Programa: 2701 – DESENVOLVENDO O FUTURO: ESPORTE EM AÇÃO
Ação: 1008 – INFRAESTRUTURA DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER
Natureza de Recursos: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Ficha: 206 – R$ 300.000,00
Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo especifico: Construção de quadre de esportes.

Justificativa: promover o acesso da Comunidade do Jacuí às atividades esportivas e a promoção de maior qualidade de vida local e regional por meio da prática esportiva e a promoção de competições das quais o espaço proporciona.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social dessas pessoas, possibilitando o exercício pleno de suas atividades diárias e o acesso a oportunidades esportivas.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25/10/24
Às 11:32 horas.
Projetos e Comissões

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS

APROVADO em 4/12/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de
João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 34

EMENDA Nº 002/2023 - PROJETO DE LEI Nº 1500/2024.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.500/2024 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2025".

Destinar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Associação Cultural Marujos de João Monlevade

Programa: 1302 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Criação da Ação _____: REPASSE FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

Natureza de Recursos: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo especifico: Aquisição de equipamentos, instrumentos musicais, vestuário típico e despesas de mobilidade.

Justificativa: Aquisição de equipamentos, instrumentos musicais, vestuário típico e cobertura de despesas de mobilidade para desenvolvimento das atividades educacionais e culturais desenvolvidas pela associação.

É necessário estimular e incentivar as atividades da associação cultural Marujo de João Monlevade, tendo em vista que realiza trabalhos de preservação da memória cultural do nosso povo, bem como desenvolve atividades que já integram o calendário cultural de nossa cidade, além do trabalho social que desenvolve ao integrar crianças, adolescentes e idosos em suas atividades.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:

Programa: 1302 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Ação: 1033 – APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 18 - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25/10/24
Às 14:59 horas.
Projetos e Comissões

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PCdoB

APROVADO em 04/12/24
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25/10/24
Às 11:32 horas.
Projetos e Comissões

35

EMENDA Nº 006/2024 - PROJETO DE LEI Nº 1500/2024.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.500/2024 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Municipio de João Monlevade para o exercício de 2025".

DESTINAR R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA A BRIGADA FLORESTAL DE JOÃO MONLEVADE

Programa: 1801 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Ação 2096: AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Natureza de Recursos: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Ficha: 403 – R$ 200.000,00
Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo especifico: Realização de repasses financeiros para entidades de proteção e cuidados florestais.

Justificativa: apoio a entidades de proteção ambiental para promoção de ações de conscientização da população local dos cuidados necessários com o meio ambiente, aparelhamento e proporção de condições de trabalho.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade do meio ambiente na promoção de atividades de prevenção e renovação ambiental.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:
Programa: 1801 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Ação: 1021 – REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AREÃO
Natureza de Recursos: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Ficha: 393 – R$ 200.000,00
Fonte: 150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APROVADO em 04/12/24
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de João Monlevade

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Vereador – PODEMOS

Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitscheck- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE – MG
Telefax: 3852 3524

Emenda à LOA

24 de outubro de 2024 às 10:01
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorisaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lenascontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, prlieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagosto@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderlemiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▶ Anexos

Bom dia

Segue a Emenda apresentada pelo vereador Belmar Diniz ao Projeto de Lei 1500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
36

EMENDA 04 AO PL 1.500 - LOA

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

25 de outubro de 2024 às 10:05
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

Emenda 04 - do vere...
382 KiB

Bom dial

Segue a Emenda apresentada pelo veredor Revetrie.

Atenciosamente,
Elisângela

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 37

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
38

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelo vereador Gustavo José Dias Maciel.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
39

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de outubro de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Gustavo José Dias Maciel - Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025 (Relator: Revetrie); 1.505/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, Altera o caput do art 1º da Lei nº 2.655, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.508/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o Art. 1º e o seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.417/98, de 09 de novembro de 1998, que denomina de Escola Municipal Efigênio Mota o núcleo pré-escolar "Efigênio Mota (Relator: Gustavo Maciel); 1.509/2024, de iniciativa do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de João Monlevade e dá outras providências", (Relator: Revetrie). O vereador Lieberth Oliveira Silva justificou sua ausência por uma reunião agendada no mesmo horário. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, relator do Projeto 1.500/2024, solicitou que fosse registrado que conversou com Érica Rabelo na prefeitura e questionou acerca das possibilidades do orçamento, ela explicou que são diretrizes a serem analisadas pelo Executivo, na visão do Relator que foi acompanhado pelo vereador Gustavo, não há nenhum impedimento para aprovação da matéria. Em seguida, foram emitidos pareceres pela legalidade e constitucionalidade dos Projetos 1.500/2024,1.505/2024, 1.506/2024 e 1.508/2024. Acerca do Projeto 1.509/2024, após conversa telefônica com Érica Rabelo, foi solicitada diligência ao Executivo para que seja enviado o Impacto Financeiro que será juntado ao processo, a Comissão também deliberou em apresentação de uma Emenda. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 41 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Emendas à LOA

25 de outubro de 2024 às 15:08
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raealves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetnadasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▶ Anexos

Boa tarde.

Seguem as Emendas 01 e 02 apresentadas pelo Vereador Gustavo Prandini ao Projeto de Lei nº 1500/2024 - LOA.

Atenciosamente.

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 17

Emendas à LOA

25 de outubro de 2024 às 15:16
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.iseberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thagonto@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, radacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▸ Anexos

Boa tarde!

Seguem as Emendas apresentadas pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei 1.500/2024 - LOA

Atenciosamente,

Juliane
Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
42

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO PL Nº 1.500/2024

OBJETO: Emendas nºs 01 e 02 apresentadas pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis; Emenda 03, apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz; Emenda 04, apresentada pelo vereador Revetrie Silva Teixeira; e Emendas nºs 05 e 06, apresentadas pelo vereador Fernando Linhares Pereira, ao Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

Analisando as matérias, verifico, na forma do art. 223 § 2º do Regimento Interno que as emendas apresentadas atendem aos requisitos de admissibilidade, não se verificando inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentabilidade, motivo pelo qual decido PELO RECEBIMENTO de todas elas.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
43

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1.500/2024: Estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2025.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 com o respectivo demonstrativo das receitas e despesas estimadas. A matéria foi recebida na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2024.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, após manifestação técnica da Procuradoria Jurídica da Casa, deu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Foram apresentadas as seguintes emendas: n° 01 e 02, pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis (PcdoB); n° 03, pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz (PT); n° 04, pelo vereador Revetrie Silva Teixeira (MDB); n° 05 e 06, pelo vereador Fernando Linhares Pereira (PODEMOS). Todas recebidas na forma do art. 223, §2º, do Regimento Interno.

Distribuída a proposição à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vieram os autos conclusos para emissão de parecer.

Sendo este o relatório, passemos à análise material da proposição.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, conforme já destacado, do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, apresentada pelo Prefeito. Como sabemos, é através da LOA que, em adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, é prevista e viabilizada a destinação dos recursos públicos em execução dos programas de governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
144

Os aspectos fundamentais do Orçamento estão previstos nos arts. 165 e ss. da Constituição da República e arts. 78 e ss. da Lei Orgânica. E regulamentando, o §9º, do art. 165, com referência no §4º, art. 78, da LOM, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF exige em seu art. 19 que o percentual máximo de despesa com pessoal nos municipios seja de 60%, dos quais 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Analisando os termos da proposição sob exame, verificamos que o Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal delimita a previsão de gasto total com pessoal no importe de 42,24%, dos quais 39,88% aplicados no Executivo e 2,36% no Poder Legislativo.

Ainda, é de se verificar que o repasse previsto para o Poder Legislativo é de R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), valor este inferior ao limite de 7% (sete por cento) imposto pelo art. 29-A, I, da CR/88.

Igualmente, foram cumpridas as disposições do art. 1.º, II, da Lei 11.494/2007, prevendo-se a aplicação superior a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais (art. 158 e 159 da CFR), na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (FUNDEB).

Da mesma forma, restou atendido o previsto no art. 77, III, da ADCT, que prevê a destinação para manutenção e desenvolvimento das ações da área de saúde em 15% (quinze por cento) exigidos.

Ainda, não há no projeto previsão de qualquer crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Sendo, assim, concluímos favoravelmente ao projeto.

Quanto às Emendas, necessário referir, nos termos do art. 79, III, da Lei Orgânica, que as emendas do projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida municipal. Também são admitidas as emendas que se destinem à correção de erros ou omissões.

45

No presente caso, verifica-se, de maneira geral, que as emendas apresentadas previram a alocação de recursos mediante anulação de despesas, sem utilização de fontes vedadas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica, o que denota sua adequação.

Concluímos, então, que as emendas apresentadas cumprem os requisitos legais e regimentais de sua tramitação e, no mérito, diante da efetiva relevância das demandas tratadas, manifestamo-nos favoravelmente às mesmas.

Ressalvamos apenas, como sugestão, a apresentação de subemenda à Emenda n° 03, no sentido de adequar o texto do objetivo específico, já que há nele referência a Anteprojeto de Lei, que, como sabemos, não implica norma a ser considerada, tratando-se apenas de indicação legislativa ao Chefe do Poder Executivo. Propomos, assim, a adequação do texto mencionado com a supressão da menção feita a anteprojeto.

3 – CONCLUSÃO

Assim, diante do relatado e fundamentado, dou parecer favorável à proposição da LOA 2025 e das Emendas de n° 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com sugestão de subemenda à Emenda ° 03, nos termos acima referidos.

João Monlevade, 19 de novembro de 2024.

THIAGO ARAÚJO MOREIRA BICALHO
Vereador Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
46

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025, contendo Emendas nºs: 01 e 02, apresentadas pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis; 03, apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz; 04, apresentada pelo vereador Revetrie Silva Teixeira; e nºs 05 e 06, apresentadas pelo vereador Fernando Linhares Pereira.

PARECER:

Após análise do Parecer e discussões, os vereadores Vanderlei Cardoso Miranda e Marco Zalém Rita, acompanharam o posicionamento do Relator manifestando-se favoravelmente ao Projeto e às Emendas.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto e às Emendas 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
47

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 03 de dezembro de 2024, às 14 horas e 25 minutos, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025, contendo Emendas nºs: 01 e 02, apresentadas pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis; 03, apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz; 04, apresentada pelo vereador Revetrie Silva Teixeira; e nºs 05 e 06, apresentadas pelo vereador Fernando Linhares Pereira (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes leram o Parecer do Relator concluindo pela aprovação do Projeto de Lei 1.500 e das Emendas, com ressalva acerca da Emenda 03, passando, então á discussão. Os demais membros, após análise do Relatório, acatando as razões apresentadas pelo Relator, deram parecer favorável ao Projeto e às Emendas, com apresentação de Subemenda à Emenda 03, aprovando o referido Parecer. Em seguida foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar às 14 horas e 53 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
48

SUBEMENDA À EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº 1.500/2024

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta a seguinte Subemenda á Emenda 03, apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, ao Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

I - O Objetivo específico contido na Emenda 03 passa a vigorar com a seguinte redação.:

"Objetivo específico: Doação de óculos de grau a pessoas de baixa renda no âmbito do Município."

Sala das Sessões da Câmara, em 03 de dezembro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

APROVADO em 09/12/24
Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de
João Monlevade

Lista de votação

04/12/2024 15:43:02

168ª Sessão Ordinária

EMENDA 01 PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:11
Término: 04/12/2024 15:43

EMENDA 01 APRESENTADA PELO VEREADOR GUSTAVO PRANDINI

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:41:32
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:41:31
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:41:29
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:41:52
LELES PONTES (REP)	Sim	15:41:30
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:41:40
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:41:30
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:41:33
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	15:41:29
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:41:31
V. .DERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:41:28

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente Secretario

Lista de votação

04/12/2024 15:44:01

168ª Sessão Ordinária

EMENDA 02 PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:43
Término: 04/12/2024 15:44

EMENDA 02 APRESENTADA PELO VEREADOR GUSTAVO PRANDINI

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:43:27
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:43:24
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:43:29
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:43:21
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:43:21
LELES PONTES (REP)	Sim	15:43:21
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:43:22
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:43:26
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:43:23
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	15:43:22
TRABALHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:43:30
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:43:20

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

04/12/2024 15:45:06

168ª Sessão Ordinária

SUB-EMENDA 03 PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:44
Término: 04/12/2024 15:45

SUB-EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO À EMENDA 03

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:44:22
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:44:45
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:44:33
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:44:19
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:44:19
LELES PONTES (REP)	Sim	15:44:21
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:44:20
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:44:20
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	15:44:20
TONINHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:44:20
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:44:18

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

04/12/2024 15:46:58

168ª Sessão Ordinária

EMENDA 04 PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:46
Término: 04/12/2024 15:46

EMENDA 04 APRESENTADA PELO VEREADOR REVETRIE TEIXEIRA

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:46:20
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:46:23
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:46:26
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:46:30
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:46:19
LELES PONTES (REP)	Sim	15:46:19
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:46:18
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:46:18
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:46:20
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	15:46:20
TENENTE MARTELHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:46:19
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:46:17

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

04/12/2024 15:48:49

168ª Sessão Ordinária

EMENDA 05 PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:47
Término: 04/12/2024 15:48

EMENDA 05 APRESENTADA PELO VEREADOR FERNANDO LINHARES

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:47:32
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:47:32
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:47:28
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:47:27
LELES PONTES (REP)	Sim	15:47:29
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:47:31
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:47:27
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:47:30
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	15:47:30
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:47:30
V. .DERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:47:28

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Secretario

Lista de votação

04/12/2024 15:58:06

168ª Sessão Ordinária

EMENDA 06 PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:48
Término: 04/12/2024 15:49

EMENDA 06 APRESENTADA PELO VEREADOR FERNANDO LINHARES

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:49:14
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:49:31
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:49:16
FERNANDO LINHARES (PODE)	Sim	15:49:13
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:49:18
LELES PONTES (REP)	Sim	15:49:10
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:49:12
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:49:11
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:49:11
THIAGO TITÓ (MDB) TONHÃO	Sim	15:49:12
FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:49:14
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:49:13

Totais: Sim: 12 Não: 0

Resultado: Aprovada

Presidente

Secretario

Lista de votação

04/12/2024 15:50:59

168ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.500/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Início: 04/12/2024 15:50
Término: 04/12/2024 15:50

Iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:50:21
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:50:20
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:50:22
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:50:31
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:50:18
LELES PONTES (REP)	Sim	15:50:19
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:50:23
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:50:19
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:50:20
T ...GO TITÓ (MDB)	Sim	15:50:18
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	15:50:20
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:50:18

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
56

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.500/2024

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3ºAs receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
57
PR

Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7° Além dos limites estabelecidos no art. 6° fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - 20% (vinte por cento) superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - 10% (dez por cento) excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8° Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6° e 7°, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9° Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I - Sumário Geral;

II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;

IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;

V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
53

VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;

IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

X - Analítico da Receita;

XI - Analítico da Despesa;

XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;

XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;

XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;

XV - Tabela Explicativa da Evolução;

XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;

XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;

XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;

XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;

XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;

XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;

XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;

XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;

XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Révetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro / Relator

Lista de votação

169ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.500/2024 - RED FINAL

Turno: Redação Final
Modo: Nominal

Início: 11/12/2024 14:23
Término: 11/12/2024 14:24

Iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:23:41
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:23:42
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:23:44
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:23:48
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:23:38
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:23:43
LELES PONTES (REP)	Sim	14:23:38
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:23:38
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:23:41
R[illegible] ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:23:40
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:23:43
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:23:38
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:23:41
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:23:38

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
60

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.500/2024

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3ºAs receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
61

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - 20% (vinte por cento) superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - 10% (dez por cento) excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I - Sumário Geral;

II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;

IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;

V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;

IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
62

X - Analítico da Receita;

XI - Analítico da Despesa;

XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;

XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;

XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;

XV - Tabela Explicativa da Evolução;

XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;

XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;

XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;

XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;

XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;

XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;

XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;

XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;

XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 12 de dezembro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
63

LEI Nº 2700/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3°As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5 ° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - 20% (vinte por cento) superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - 10% (dez por cento) excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:
I - Sumário Geral;
II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;
IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;
IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
X - Analítico da Receita;
XI - Analítico da Despesa;
XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;
XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;
XV - Tabela Explicativa da Evolução;
XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;
XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
65

XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;
XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;
XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2025.

João Monlevade, em 18 de dezembro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo